

# MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS



## Promoção



## Parceiros



Este Manual foi construído de maneira colaborativa e horizontal pela Rede Nacional de Assistência Jurídica a Migrantes e Refugiados. A escolha dos temas e formato buscou privilegiar a troca de experiências entre as organizações e resultou de uma série de oficinas de trabalho nos anos de 2020 e 2021.

As opiniões contidas nos capítulos desse manual são de seus autores e não traduzem posições da Organização Internacional para as Migrações ou da Defensoria Pública da União.

# capítulo 14 de 18

- 1 Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2 Documentos brasileiros para migrantes e refugiados
- 3 Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada
- 4 Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- 5 Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- 6 Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- 7 Revalidação de diplomas emitidos no exterior
- 8 Procedimentos complementares junto ao CONARE
- 9 Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- 10 Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- 11 Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- 12 Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- 13 Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades

## 14 Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência

- 15 Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- 16 Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo
- 17 Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas
- 18 Migrantes e refugiados em conflito com a lei

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS

# ATENDIMENTO

## A MULHERES

## E MENINAS EM

# SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



Organização responsável: **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Autoras: **Bianca dos Santos Waks, Bárbara Correia Florêncio Silva, Carolina Bigulin Paulon Moreno, Juliana Meneghelli de Barros e Letícia Ueda Vella**

Colaboração: **Dalila E. M. Dias Figueiredo e Graziella do Ó Rocha - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD)**

Revisão e edição: **Livia De Felice Lenci**

ELABORAÇÃO

Promoção



FUNDO DA  
OIM PARA O  
DESENVOLVIMENTO





**ATENDIMENTO  
A MULHERES  
E MENINAS EM  
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**



## © Editorial

As opiniões expressas nessa publicação são dos autores e não refletem necessariamente as opiniões da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Defensoria Pública da União (DPU) ou de qualquer outra organização à qual os autores possam estar profissionalmente vinculados. As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM ou da DPU, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito da delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; alentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito à dignidade humana e ao bem-estar dos migrantes.

---

Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil  
SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar  
Brasília-DF - 70070-913  
iombrasil@iom.int

### ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

#### Chefe da Missão da OIM no Brasil

Stephane Rostiaux

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

#### Defensor Público Geral Federal

Daniel de Macedo Alves Pereira

#### Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

#### Secretária de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

#### GT Migrações, Apatridia e Refúgio

João Freitas de Castro Chaves (coordenador)

Gustavo Zortéa da Silva

Edilson Santana Gonçalves Filho

Matheus Alves do Nascimento

João Paulo de Campos Dorini

### Expediente Técnico

#### Coordenação do projeto

João Chaves, Marcelo Torelly e Natália Maciel

Florêncio Silva, Carolina Bigulin Paulon Moreno,  
Juliana Meneghelli de Barros e Letícia Ueda Vella

#### Organização e revisão de conteúdo

Livia De Felice Lenci

#### Projeto gráfico e diagramação

Igor de Sá

#### Pesquisa original desse capítulo

Bianca dos Santos Waks, Bárbara Correia

#### Revisão de língua portuguesa

Ana Terra

---

O Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados faz parte do projeto “Construindo e Fortalecendo a Capacidade de Atores Locais para Abordarem a Migração em Coordenação com as Autoridades Federais no Brasil” financiado pelo Fundo da OIM para o Desenvolvimento.

## SUMÁRIO

<b>1_INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2_PRINCIPAIS DEMANDAS</b>	<b>7</b>
2.1 Conceito de violência baseada em gênero	7
2.2 Pressupostos do atendimento às vítimas	10
<b>3_LEGISLAÇÃO FEDERAL</b>	<b>13</b>
<b>4_ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS</b>	<b>14</b>
4.1 Orientações fundamentais para atendimento às mulheres em situação de violência	14
<b>5_ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b>	<b>25</b>



## SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR	Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ASBRAD	Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude
CDCM	Centro de Defesa e de Convivência da Mulher
Cedaw	<i>Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women</i>
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Conare	Comitê Nacional para os Refugiados
Covid-19	Coronavirus disease 2019
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
IML	Instituto Médico Legal
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
LGBTQI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, <i>Queer</i> , Intersexos e outros grupos
ONU	Organização das Nações Unidas
PEP	Profilaxia Pós-Exposição (ao HIV)
UBS	Unidade Básica de Saúde
UPA	Unidades de Pronto Atendimento

# 1 INTRODUÇÃO

De acordo com os dados do relatório Tendências Globais da Agência da ONU para Refugiados, em 2019, 52% das pessoas refugiadas em todo o mundo eram mulheres.<sup>1</sup> No Brasil, números fornecidos pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) demonstram que, do total de decisões sobre solicitações de refúgio no Brasil em 2019, 13.051 (47%) eram referentes a mulheres.<sup>2</sup> Muitas delas estão fugindo de conflitos em seu país de origem e sofreram diferentes formas de violência de gênero,<sup>3</sup> estando também vulneráveis a violações de direitos em todos os estágios de sua migração – desde o deslocamento até a chegada a locais supostamente seguros.<sup>4</sup>

O atendimento de *mulheres imigrantes e refugiadas*, portanto, deve considerar a interseccionalidade<sup>5</sup> da migração ou refúgio com a questão de gênero. Há maior exposição dessas mulheres a diferentes formas de violência, além de dificuldades para seu rompimento em razão de desconhecimento da língua local, ausência de rede de apoio, isolamento e dependência econômica por dificuldades de inserção no mercado de trabalho, entre outras.<sup>6</sup>

Este capítulo compila recomendações para que profissionais possam apoiar a garantia de direitos de mulheres imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas em situação de violência e realizar o seu acolhimento e atendimento de forma apropriada, apoiando a busca de alternativas efetivas para a construção de uma vida livre de violências.

## 2 PRINCIPAIS DEMANDAS

### 2.1 Conceito de violência baseada em gênero

Os conceitos de violência baseada em gênero e violência contra as mulheres estão em constante construção no âmbito dos debates teóricos e acadêmicos que estudam as relações de desigualdade entre homens e mulheres.

1 – UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global trends: forced displacement in 2019*. UNHCR, 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.

2 – COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE); ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). *Projeto de Cooperação para análise das decisões de refúgio no Brasil*. [s.l.: s.d.], Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNTQ4MTU0NGltYzNkMi00M2MwLWFhZWVtMDBiM2I1NWVjMTY5liwidCI6ImU1YzY3OTgxLTk2NjQ0NDEzNC04YTBjLTk1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOi99>. Acesso em: 12 set. 2020.

3 – ONU MULHERES. *Uma em cada cinco refugiadas são vítimas de violência sexual no mundo*. ONU Mulheres, 23 jun. 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-em-cada-cinco-refugiadas-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-mundo/>. Acesso em 12 set. 2020.

4 – CENTRO SCALABRINO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS. *Mulheres migrantes e refugiadas: riscos e proteção no contexto da violência de gênero. Resenha Migrações na Atualidade*, ano 28, n. 106, mar. 2017. Disponível em: [https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Resenha\\_n\\_106\\_-\\_Mar%C3%A7o\\_2017.pdf](https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Resenha_n_106_-_Mar%C3%A7o_2017.pdf). Acesso em: 13 set. 2020.

5 – CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, jul. 1991, p. 1241-1299.

6 – ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). *Mulheres*. ACNUR, s.d. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/>. Acesso em: 12 set. 2020.

As recomendações aqui apresentadas compreendem que as violências contra as mulheres são violências de gênero, ou seja, se expressam a partir da produção de *relações assimétricas entre homens e mulheres*.<sup>7</sup> Tais violências são produto de um sistema de pensamento relacionado com modelos rígidos de masculinidade e feminilidade, os quais, juntamente com modelos de conjugalidade, família e sexualidade, não só colocam as mulheres em posições de desigualdade, mas também respaldam a manutenção da violência de homens contra outros homens e contra pessoas LGBTQI+.<sup>8</sup>

De acordo com a Convenção Interamericana de Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a violência contra as mulheres pode ser conceituada como *“uma provocação à dignidade humana ao manifestar relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”*. “É qualquer ação ou conduta, baseada em gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento às mulheres, tanto no âmbito público, quanto no privado.”

### Convenção de Belém do Pará

A violência contra as mulheres pode ser conceituada como “uma provocação à dignidade humana ao manifestar relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”.

No Brasil, o processo de formulação da lei contra a violência de gênero é emblemático e foi resultado de forte pressão e organização social diante da negligência do Estado brasileiro em relação ao tema. A partir do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu diversas violências do então marido e não obteve reparação ou proteção, em 1998, organizações que atuam com direitos das mulheres realizaram denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra o Brasil.

Ao final do processo, a CIDH recomendou ao Estado brasileiro a adoção de medidas em nível nacional para eliminar essa tolerância estatal em relação à violência doméstica contra as mulheres. Com isso, aumentou a pressão social para a elaboração de uma lei específica voltada ao enfrentamento da temática.

A *Lei Maria da Penha* definiu a violência contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

7 – IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. *Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil*. [2005]. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2014/08/down083.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.

8 – DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 66, p. 165-185, 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092008000100011-&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011-&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 set. 2020.

Nesse contexto, em agosto de 2006, a Lei nº 11.340, chamada Lei Maria da Penha, foi promulgada, estabelecendo mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.<sup>9</sup> A lei baseou-se na Convenção sobre a Erradicação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (Cedaw, na sigla em inglês) e na Convenção de Belém do Pará.<sup>10</sup>

São **formas de violência** contra as mulheres:

- i. **Física:** caracterizada por todo ato que atinja a integridade física ou saúde corporal da mulher. São exemplos: tapas, empurrões, chutes, tentativa de asfixia, tentativa de homicídio, puxões de cabelo, beliscões, queimaduras;<sup>11</sup>
- ii. **Psicológica:** compreendida como toda ação ou omissão que cause ou vise causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento de uma mulher.<sup>12</sup> Inclui, por exemplo, humilhações, críticas repetitivas, uso de nomes ofensivos, ameaças de agressão, danos propositais ou ameaças a objetos pessoais, danos ou ameaças a animais de estimação, danos ou ameaças a pessoas queridas, impedimento de contato com família e amigos, e ameaças a crianças como forma de atingir a mulher;
- iii. **Moral:** caracterizada pela calúnia (artigo 138 do Código Penal), difamação (artigo 139 do Código Penal) ou injúria (artigo 140 do Código Penal). Muitas vezes, verifica-se pela desqualificação moral da mulher;<sup>13</sup>

**A Lei Maria da Penha tem o objetivo de prevenir ou colocar fim a violências praticadas no âmbito doméstico e familiar. Isso significa que a lei é aplicada quando a violência é praticada por qualquer pessoa com quem a mulher conviva ou tenha convivido na sua casa (homem ou mulher), seja seu familiar, seja alguém com quem tem ou já teve vínculo amoroso (namorado, ex-namorado, marido, ex-marido, companheiro e ex-companheiro).<sup>10</sup> Além disso, a lei se aplica às relações homoafetivas.**

- iv. **Patrimonial:** acontece quando o autor das violências oculta, rouba ou danifica dinhei-

9 – BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. *Diário Oficial da União*, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 maio 2021.

10 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Lei Maria da Penha: sua vida começa quando a violência termina*. São Paulo: Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, 2019. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Carilha%20Maria%20da%20Penha\\_2019\\_concurso\\_0611.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Carilha%20Maria%20da%20Penha_2019_concurso_0611.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.

11 – D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; SCHRAIBER, Lilia Blima; PEREIRA, Stephanie; BONIN, Renata Granusso; AGUIAR, Janaina Marques; SOUSA, Patricia Carvalho; GUIDA, Cecília. *Atenção primária a saúde: protocolo de atendimento de a mulheres em situação de violência*. São Paulo: Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1ewSf-E1PjNhrSeT-ISR9MkzShF\\_J9xt5/view](https://drive.google.com/file/d/1ewSf-E1PjNhrSeT-ISR9MkzShF_J9xt5/view). Acesso em: 10 out. 2020.

12 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ASBRAD). *Guia para atendimento humanizado às mulheres em situação de tráfico de pessoas e outras formas de violência*. Guarulhos, 2018.

13 – Ibid.

ro, objetos, documentos ou pertences da mulher; cria dívida em seu nome ou proíbe o seu acesso a recursos econômicos para a impedir de viver com autonomia;

- v. **Sexual:** são atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos. A violência sexual pode ser cometida em diversas circunstâncias, por pessoas desconhecidas ou nas relações com vínculo familiar e/ou conjugal (nesta última situação, aplica-se a Lei Maria da Penha).<sup>14</sup> São exemplos: estupro dentro do casamento ou namoro; negação do direito de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmissíveis; investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores; e atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, inclusive mutilação genital feminina;
- vi. **Virtual:** é compreendida como a violência online praticada contra as mulheres. Pode ser realizada por meio de censura, discurso de ódio, ofensas, ameaças, stalking, exposição de dados pessoais, utilização não consentida de fotos, exposição de intimidade, extorsão, roubo de identidade, invasão ou ataques à segurança de sistemas e ataque coordenado.<sup>15</sup>
- vii. **Feminicídio:** trata-se do assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero.<sup>16</sup> Em 2015, a Lei nº 13.104 alterou o artigo 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o artigo 1º da Lei nº 8.072/1990 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.<sup>17</sup>

## 2.2 Pressupostos do atendimento às vítimas

O atendimento de mulheres em situação de violência deve ser pautado pelos seguintes pressupostos:

### 2.2.1\_Preservação da autonomia das mulheres:

durante todo o atendimento, as decisões da mulher para lidar com a situação devem ser **incondicionalmente respeitadas**, servindo de base para o desenvolvimento das estratégias a ser adotadas. A mulher é quem melhor pode avaliar, em termos práti-

14 – Ibid.

15 – CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Online gender-based violence: diagnosis, solutions and challenges*. Joint contribution from Brazil to the UN special rapporteur on violence against women. São Paulo, 2017.

16 – INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Feminicídio: invisibilidade mata*. São Paulo, 2017. Disponível em: [https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

17 – BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial da União*, 10 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm). Acesso em: 15 maio 2021.

cos, o que fazer e como enfrentar o problema. O papel da(do) profissional que realiza o atendimento é orientar e apoiar a mulher, oferecendo informações sobre serviços e direitos que podem ajudar na sua trajetória, *não devendo opinar sobre qual decisão tomar*;<sup>18</sup>

**As violências acima descritas não esgotam todas as formas de violência contra as mulheres. Trata-se de um rol exemplificativo com o objetivo de facilitar a identificação durante o atendimento.**

### 2.2.2\_ Não julgar:

é papel de quem realiza o atendimento oferecer *escuta*, buscando não fazer qualquer julgamento moral sobre as atitudes da mulher atendida (suas dúvidas, comportamentos, condutas e valores). É importante compreender que todos os comportamentos e situações analisadas podem estar inseridos em um contexto em que a desigualdade e a violência de gênero são naturalizadas, de forma que nem todas as mulheres identificarão desde logo que estão em uma situação de violência. Ainda, tendo consciência ou não da situação, elas podem optar por manter o vínculo com o autor das violências pelos mais diversos motivos;

### 2.2.3\_ Utilização de linguagem acessível:

especialmente para profissionais do direito, é comum a utilização de uma linguagem jurídica tecnicista, muitas vezes desconhecida pelas mulheres. Por conta disso, é importante garantir o uso de uma linguagem acessível que permita que as mulheres compreendam as estratégias e alternativas apresentadas e façam escolhas conscientes sobre o rumo de suas vidas;

### 2.2.4\_ Garantia de sigilo:

é importante garantir *privacidade e sigilo*, deixando claro para a mulher que o atendimento é um espaço seguro. Sempre que possível, priorize o atendimento individual, sem a presença de outra pessoa ou de seus filhos e filhas. Contar com uma estrutura de cuidado para crianças durante o atendimento pode auxiliar.<sup>19</sup> Toda assistência deve ser prestada a partir do consentimento informado da mulher atendida.

18 – D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; SCHRAIBER, Lilia Blima; PEREIRA, Stephanie; BONIN, Renata Granusso; AGUIAR, Janaina Marques; SOUSA, Patricia Carvalho; GUIDA, Cecília. *Protocolo de orientação para atendimento especializado a mulheres em situação de violência*. São Paulo: Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1g6rqCuua5ujWk1VvOnEQtkolh3v4BVwc/view>. Acesso em: 10 out. 2020.

19 – Ibid.

### 2.2.5\_Atendimento em rede:

o enfrentamento da violência contra as mulheres exige a **combinação de diferentes tipos de assistência**. Conforme será detalhado no item 5, cada município conta com uma rede de serviços especializados aptos a auxiliar mulheres na garantia de seus direitos. É importante que a pessoa responsável pelo atendimento conheça os serviços que compõem a rede, sua finalidade, assim como os fluxos de encaminhamento, garantindo um atendimento integral e articulado;<sup>20</sup>

### 2.2.6\_Atendimento multidisciplinar:

as demandas apresentadas por mulheres em situação de violência são de alta complexidade, envolvendo diferentes áreas do conhecimento. Desse modo, é importante priorizar uma **atuação multidisciplinar** ou, caso não haja profissionais de outras áreas do conhecimento no espaço em que os atendimentos são realizados, uma **articulação com outros serviços locais**;<sup>21</sup>

### 2.2.7\_Interseccionalidade:

o conceito de “mulher” não pode nos levar à compreensão da existência de um sujeito único e homogêneo. Pelo contrário, **a vivência de cada mulher atendida é demarcada por diferenças de classe, raça, orientação sexual, condição migratória ou de refúgio** e outras questões que fazem com que a violência de gênero as afete de forma diferente, assim como garantem um acesso diferenciado aos mecanismos e às redes de proteção, sendo fator essencial a ser observado no momento do atendimento;<sup>22</sup> e

### 2.2.8\_Análise de risco:

durante os atendimentos, é necessário avaliar o risco a que a mulher está submetida com o objetivo de **compreender se o caso é de urgência e precisa de assistência imediata**. Caso seja notado que há risco de morte envolvido, será necessário realizar o encaminhamento imediato para um serviço especializado para que, entre outras ações, seja elaborado um plano de segurança com a mulher, garantindo que ela saiba

20 – AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* São Paulo: Pólen, 2019.

21 – CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 391-406, dez. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 set. 2020.

22 – AKOTIRENE, op. cit.

como agir em um momento de risco.<sup>23</sup> Além disso, desde logo, é possível avaliar a possibilidade de encaminhamento a um abrigo sigiloso, conforme o item 4.1.2.

Caso a mulher não aceite os encaminhamentos sugeridos, basta manter-se acessível e disponível para prestar a assistência devida sempre que necessário.

### 3 LEGISLAÇÃO FEDERAL

NORMA	TEMA
<b>Constituição Federal de 1988</b>	–
<b>Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2012</b>	Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.
<b>Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996</b>	Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.
<b>Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)</b>	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
<b>Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013</b>	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.



## 4 ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS

### 4.1 Orientações fundamentais para atendimento às mulheres em situação de violência

#### 4.1.1\_ Solicitação de medidas protetivas

Uma medida protetiva é uma forma de proteção prevista na Lei Maria da Penha destinada a mulheres que estão vivenciando alguma forma de violência doméstica, concedida com o objetivo de *interromper ou prevenir toda e qualquer forma de violência contra a mulher*.

São exemplos de medidas protetivas:<sup>24</sup>

MEDIDAS QUE PODEM SER APLICADAS CONTRA O AUTOR DAS VIOLÊNCIAS	MEDIDAS QUE PODEM SER APLICADAS ÀS MULHERES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Afastamento do lar;</li> <li>• Proibição de aproximação ou contato por qualquer meio de comunicação com a mulher, seus familiares e testemunhas;</li> <li>• Proibição de frequentar determinados lugares;</li> <li>• Restrição ou suspensão das visitas aos(as) filhos(as);</li> <li>• Prestação de alimentos;</li> <li>• Restrição ou suspensão da posse ou do porte de armas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhamento para programas de proteção e atendimento (da Assistência Social ou da Saúde, por exemplo);</li> <li>• Determinação da separação de corpos ou afastamento do lar, além de garantir eventuais direitos relativos à guarda de filhos(as), alimentos (pensão) e partilha de bens;</li> <li>• Medidas de proteção do patrimônio, como restituição de bens subtraídos pelo agressor; proibição de assinar contratos relativos aos bens do casal e suspensão de procurações assinadas pela mulher;</li> <li>• Determinação de manutenção, por até seis meses, do vínculo trabalhista da mulher e, se for necessário, afastamento do local de trabalho por causa da violência sofrida.</li> </ul>

24 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, op. cit.

A solicitação de uma medida protetiva pode ser feita por meio das seguintes instituições:

- i. Em contato com a **Defensoria Pública do Estado**, por WhatsApp, ligação telefônica ou preenchimento de formulário disponível no site da Defensoria;
- ii. Em contato com o **Ministério Público do Estado**;
- iii. Em contato com um(a) **advogado(a) particular**;
- iv. Presencialmente em uma **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)**.

**A proteção pode ser concedida a todas as mulheres em situação de violência, incluindo-se mulheres cis, transexuais, travestis, imigrantes, refugiadas e solicitantes de refúgio no Brasil.**

### Boletim de Ocorrência

É necessário saber que a concessão de medidas protetivas **não depende da lavratura de boletim de ocorrência**. Nesse sentido, durante o atendimento, o encaminhamento à autoridade policial somente deve ser realizado se houver interesse na persecução criminal (veja mais detalhes no item 4.1.5).

Em grande parte das vezes, **o desejo das mulheres é interromper o ciclo da violência e estar protegida**, sem a necessidade de acionar o sistema de justiça criminal.

Por outro lado, em caso de encaminhamento para uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou Delegacia de Defesa da Mulher, é importante orientar a pessoa em situação de violência que será necessária a **elaboração de boletim de ocorrência** e que as delegacias não possuem tradutores. Caso não haja domínio da língua portuguesa, o ideal é que a mulher vá à delegacia acompanhada de uma pessoa de sua confiança que possa auxiliá-la na tradução do relato dos fatos.

Em alguns estados, a exemplo de São Paulo, em decorrência da pandemia da Covid-19, é possível solicitar medidas protetivas juntamente com a lavratura do boletim de ocorrência on-line.

A Defensoria Pública, a DEAM ou o Ministério Público, depois de receber o pedido, irá encaminhá-lo a um juiz ou juíza, que analisará com **urgência** a situação e decidirá no **prazo de 48 horas** sobre a aplicação das medidas protetivas solicitadas.

## O acesso e a manutenção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em casas abrigos não depende da lavratura de boletim de ocorrência.<sup>26</sup>

### 4.1.2\_Casos envolvendo risco de morte

Durante o atendimento, como exposto no item 2.2, é necessária a realização de uma **análise de risco** junto à mulher atendida.

Nos casos em que for identificado que a situação de violência envolve **risco de morte**, é necessário explicar à mulher que ela pode, **com seus filhos e filhas**, acessar as casas abrigos, previstas na Lei Maria da Penha.

As casas abrigos são locais de endereço sigiloso que abrigam mulheres em risco de morte e seus filhos e filhas e que contam com o atendimento por uma equipe de profissionais multidisciplinar para a sua inserção em serviços de saúde, de educação e da rede socioassistencial, além de atendimento psicológico e social.

Por se tratar de serviço de acolhimento provisório, as mulheres podem permanecer em uma casa abrigo por até seis meses para que garantam sua autonomia e sua integridade física e emocional, reunindo as condições necessárias para retomar suas vidas sem riscos.<sup>25</sup>

Os fluxos de acesso às casas abrigos variam de acordo com cada município. É recomendado que profissionais que pretendem atender mulheres em situação de violência conheçam a **rede de atendimento local** e atuem em conjunto com o serviço psicossocial da entidade para compreender seus fluxos de atendimento e articular as demandas apresentadas com os demais serviços (para mais informações, verifique o item 5).

### 4.1.3\_Casos envolvendo a necessidade de abrigamento

Durante o atendimento, é possível que a mulher atendida relate que precisa sair de casa, mas não possui rede de familiares ou extensa que possa acolhê-la ou não deseja solicitar apoio a essas pessoas.

Em tais situações, é possível acessar os seguintes serviços:

- i. Casas abrigos: são locais de **endereço sigiloso** que abrigam mulheres em risco de morte e seus filhos e filhas. Mais detalhes podem ser encontrados no item 4.1.2.

25 – Mais informações sobre o abrigamento de mulheres em situação de violência podem ser encontradas nas *Diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e de violência*, da Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>. Acesso em: 10 set. 2020.

26 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Recomendação: direito a abrigamento por mulheres em situação de violência doméstica e familiar e desnecessidade de boletim de ocorrência*. São Paulo, s.d. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/Recomenda%c3%a7%c3%a3o%20final%20-%20abrigos.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

- ii. Casas de passagem: oferecem acolhimento provisório para mulheres em situação de violência acompanhadas ou não de seus filhos e filhas. Nesse caso, o **endereço não é sigiloso** e pode ser acessado por qualquer pessoa nos canais de atendimento do município ou estado em que a mulher reside.
- iii. Centros de acolhida: oferecem acolhimento para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos e filhas, mas não são serviços que compõem a rede especializada. Por conta disso, não são espaços destinados ao atendimento exclusivo de mulheres em situação de violência e, em algumas situações, podem ser acessados não apenas por mulheres, mas também por homens. Nesse caso, o endereço também **não é sigiloso** e pode ser localizado por qualquer pessoa nos canais de atendimento do município ou estado em que a mulher reside.

O acesso às casas abrigos, casas de passagem e centros de acolhida varia de acordo com cada município. Nesse sentido, é recomendado que profissionais que pretendem atender mulheres em situação de violência conheçam a **rede de serviços socioassistenciais local** para que consigam realizar os devidos encaminhamentos (para mais informações, verifique o item 5).

### Risco de morte

Se há risco de morte para a mulher, é importante que se considere a possibilidade de encaminhá-la para uma casa abrigo.

O acesso e a manutenção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em casas abrigos, centros de acolhida ou casas de passagem **não dependem da lavratura de boletim de ocorrência.**<sup>27</sup>

#### 4.1.4\_Casos envolvendo violência sexual

Caso a mulher atendida tenha sido vítima de violência sexual, é necessário o seu imediato encaminhamento para um serviço de saúde — como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e hospitais da rede pública de saúde.

Nesses serviços, ela poderá: i) receber atendimento ginecológico, ii) realizar exames para diagnóstico de infecções e iii) acessar qualquer amparo médico, psicológico e so-

27 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Recomendação: direito a abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e desnecessidade de boletim de ocorrência*. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/Recomenda%3%a7%3%a3o%20final%20-%20abrigos.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

cial imediato, como garante a *Lei nº 12.845/2013*, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.<sup>28</sup>

É também nos serviços de saúde que a mulher terá acesso i) à *contracepção de emergência*, de forma a evitar eventual gravidez indesejada, que deve ser realizada em até 5 dias contados da ocorrência da violência, e ii) aos *procedimentos necessários para a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis* (ISTs), também conhecidos como Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP), que devem ser realizados preferencialmente nas primeiras duas horas e em até 72 horas da ocorrência da violência, para que os resultados sejam mais efetivos.<sup>29</sup>

### Atendimento de saúde

Mesmo que os prazos mencionados tenham passado, é essencial buscar atendimento em saúde para outros cuidados e acompanhamentos necessários.

Caso sobrevenha uma gravidez indesejada resultante da violência sexual, a mulher tem direito ao *aborto legal* pela rede pública de saúde, nos hospitais que oferecem serviços de ginecologia e obstetrícia e têm equipamentos adequados e equipe treinada para realizar o procedimento.<sup>30</sup> O direito ao aborto legal é garantido pelo artigo 128 do Código Penal (nas situações de violência sexual e quando a gravidez resultar em risco de vida para a mulher) e pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54 (nos casos de anencefalia).

### Aborto legal

Para a realização do aborto legal em casos de violência sexual, não é necessária a apresentação de boletim de ocorrência, exame do Instituto Médico Legal (IML) ou autorização judicial. A mulher deve ser atendida por uma equipe multidisciplinar e o único documento que deverá assinar é o termo de consentimento escrito.<sup>31</sup>

28 – BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. *Diário Oficial da União*, 2 ago. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12845.htm). Acesso em: 15 maio 2020.

29 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*. Brasília, 2012. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf). Acesso em: 11 set. 2020.

30 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Direitos reprodutivos: aborto legal*. São Paulo, 2018. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20\(5\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20(5).pdf). Acesso em: 11 set. 2020.

31 – Mais informações podem ser encontradas no *Mapa do Aborto Legal*, elaborado pela Artigo 19: <https://mapaabortolegal.org/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 11 set. 2020.

Para acessar o serviço de aborto legal, é necessário o encaminhamento para um serviço de saúde. Nem todos os hospitais realizam o procedimento, mas, sempre que o atendimento não puder ser oferecido, a mulher deverá ser encaminhada, com fornecimento de transporte, ao serviço de referência mais próximo.<sup>32</sup>

Nesse ponto, novamente **é necessário conhecer o fluxo de atendimento da rede de saúde local** para compreender as formas de encaminhamento e evitar que a mulher seja orientada a buscar apoio em locais que não auxiliarão com o efetivo atendimento de sua demanda.

Caso a mulher não deseje realizar o procedimento de interrupção de gravidez, ela tem direito à assistência pré-natal ou opção de entrega protegida da criança para adoção.<sup>33,34</sup>

#### 4.1.5\_Repercussões para o Direito Cível e de Família

Como já apontado no item 2.2, as demandas de mulheres em situação de violência são, em geral, bastante complexas e não envolvem apenas uma área do conhecimento. O objetivo das mulheres quando buscam atendimento é a construção de uma vida sem violência, que perpassa, no campo jurídico, pela articulação entre diferentes saberes, envolvendo, também, demandas de direito de família, como a propositura de ação de divórcio ou de reconhecimento e/ou dissolução de união estável, ação de guarda, regulamentação de visitas e ação de alimentos.<sup>35</sup>

Assim sendo, caso a mulher tenha demandas relacionadas ao Direito Cível e de Família, para que ela possa ingressar com as ações pretendidas, é preciso recomendar que tenha acesso a uma advogada particular ou que seja encaminhada à Defensoria Pública do Estado, caso se encaixe nos requisitos de atendimento pelo órgão – no caso de São Paulo, por exemplo, o atendimento é restrito a pessoas com renda familiar de até três salários mínimos por mês.<sup>36</sup>

32 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, op. cit. 2018.

33 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *A entrega protegida de crianças recém-nascidas para fins de adoção: desmistificando o tema para evitar o abandono*. São Paulo, 2016. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/FOLDER\\_ENTREGA\\_PROTEGIDA\\_SET\\_2016\\_visualizacao.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/FOLDER_ENTREGA_PROTEGIDA_SET_2016_visualizacao.pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

34 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Você sabe o que é violência sexual contra a mulher?* São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/FOLDER\\_VIOLENCIA\\_SEXUAL\\_MULHER\\_set2019\\_grafica.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/FOLDER_VIOLENCIA_SEXUAL_MULHER_set2019_grafica.pdf). Acesso em: 11 set. 2020.

35 – A cartilha *A mulher e os direitos das famílias*, elaborada pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, traz informações sobre os direitos das mulheres em relação às ações de alimentos, execução, investigação de paternidade, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, entre outras. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Cartilha\\_Mulher\\_Familias\\_072017.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Cartilha_Mulher_Familias_072017.pdf). Acesso em: 11 set. 2020.

36 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Quem pode ser atendido pela Defensoria Pública?* São Paulo, s.d. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6790>. Acesso em: 11 set. 2020.

### Atendimento nas Defensorias Públicas do Estado

Há estados, como São Paulo, em que o pedido de medidas protetivas independe da comprovação de renda familiar, sendo possível a solicitação de atendimento para todas as mulheres. Entretanto, o atendimento nas demandas de família e cíveis depende do preenchimento dos **requisitos socioeconômicos**.

As providências a ser adotadas dependem de uma análise das demandas trazidas pela mulher atendida, sendo necessária uma visão diferenciada em cada caso para que sejam apresentadas todas as alternativas disponíveis a ela e que seja preservada a sua autonomia de escolha.

#### 4.1.6\_Repercussões para o Direito Penal

Como observado anteriormente, é preciso compreender a situação de violência de gênero como um cenário complexo de implicações sociais, culturais e jurídicas. Entre as possibilidades de resposta em rede a esse cenário, o Direito Penal se apresenta como um dos caminhos possíveis de proteção por meio da responsabilização criminal do autor das violências por suas condutas.

Assim, o meio mais acessível a essas mulheres para acionamento do sistema penal é a lavratura de boletim de ocorrência, que é a comunicação de um crime ou contravenção penal à polícia.

A **persecução penal**, ou seja, o conjunto de atividades desenvolvidas pelas autoridades para reprimir um crime, é composta por **duas fases**: a primeira, **investigativa**, materializada pelo inquérito policial; e a segunda, **processual**, materializada pela ação penal.

Em ambos os momentos, as mulheres terão de prestar **depoimento**, demandando certa exposição, **fator que pode envolver riscos** tanto de exposição ao agressor quanto de represálias e escalamento da violência por parte dele. É importante que essas **questões sejam analisadas e expostas às mulheres atendidas**, juntamente com a análise de risco tratada no item 2.2.

## Persecução criminal

A persecução criminal é apenas uma das alternativas que podem ser escolhidas pelas mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, é importante esclarecer, durante o atendimento, que em alguns crimes (lesão corporal, vias de fato, crimes contra a dignidade sexual, entre outros), uma vez noticiada a autoridade policial sobre a ocorrência dos fatos, a **continuidade do inquérito policial e ação penal não depende da vontade da mulher**, mas passa a ser prerrogativa do Ministério Público.

Por essa razão, a lavratura do boletim de ocorrência e busca de apoio da autoridade deve sempre ser precedida dessa reflexão.

### 4.1.6.1\_Registro de boletim de ocorrência

**É possível registrar um boletim de ocorrência de duas maneiras:**

#### **i ) Presencialmente**

As mulheres atendidas podem ser encaminhadas a uma Delegacia de Defesa da Mulher ou a delegacias comuns para registrar a ocorrência da violência.

Ao chegar à delegacia, as mulheres serão atendidas por funcionária(o) que perguntará sobre os acontecimentos. Caso não haja domínio da língua portuguesa, o ideal é que a mulher se dirija à delegacia acompanhada de uma pessoa de sua confiança que possa auxiliá-la a traduzir o relato dos fatos, uma vez que as delegacias não oferecem tradutores.

Após o relato, as mulheres serão consultadas sobre seu interesse em solicitar medidas protetivas e, no caso de alguns crimes, como a ameaça (artigo 147 do Código Penal), se têm interesse em ver o responsável processado criminalmente, por meio de representação criminal.

O direito à **representação criminal**, nesse contexto, está previsto no artigo 39 do Código de Processo Penal e **poderá ser exercido pessoalmente pelas mulheres ou por terceiro investido por elas de poderes especiais**. Efetiva-se a partir de declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao Ministério Público ou à autoridade policial, devendo conter o máximo de informações capazes de servir à apuração do fato declarado e do autor do crime.



### Renúncia à representação

Em crimes condicionados à representação, a exemplo da ameaça, até o recebimento da denúncia pelo juiz ou juíza (conceito explicado no tópico Ação Penal, adiante), é possível que a mulher renuncie à representação e, com isso, impeça a continuidade do inquérito policial. Para tanto, é necessário levar essa informação à autoridade policial, ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, de forma que será designada audiência com essa finalidade exclusiva, conforme previsto no artigo 16 da Lei Maria da Penha.

#### ii) Pela internet

Durante o período de isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19, abriu-se a possibilidade de registro de ocorrência de violência doméstica por meio do site da delegacia eletrônica em alguns estados.

Nesse caso, devem ser seguidos os passos indicados no site para o preenchimento de informações sobre a mulher, o autor da violência e os acontecimentos vivenciados. Caso haja interesse em pedir medidas protetivas, é importante que isso fique registrado ao final do relato dos acontecimentos. Além disso, havendo interesse, é possível receber notícias a respeito do pedido via WhatsApp, o que também deve ser registrado por escrito.

#### 4.1.6.2\_Inquérito policial

Como mencionado anteriormente, para alguns crimes a lavratura de boletim de ocorrência poderá ensejar o início de uma **investigação policial automaticamente**. Já para outros, isso dependerá da manifestação de vontade das mulheres, denominada **representação**.

O inquérito policial é um dos meios de desenvolvimento da fase de investigação preliminar da persecução penal, em que serão reunidas informações, documentos e depoimentos que indiquem a probabilidade da existência de um crime e sua autoria. Nesse momento, é possível que a mulher seja novamente chamada à delegacia para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados.

Todas as informações e provas coletadas pela autoridade policial durante as investigações deverão compor um relatório final, que será encaminhado ao Ministério Público, responsável pela ação penal.

Isso significa que as mulheres não precisam necessariamente constituir advogada(o) para que o processo seja levado adiante. Entretanto, se houver interesse em acompanhar o desenvolvimento do processo de maneira mais próxima, é **possível a constituição de advogada(o) para atuação como assistente de acusação**, figura responsável por auxiliar o Ministério Público durante a ação penal.

**Em geral, as delegacias não contam com a presença de tradutores. Nesse sentido, se existirem dificuldades com a língua portuguesa, recomendamos que a mulher vá acompanhada de uma pessoa de confiança que possa auxiliar na tradução durante os atendimentos.**

O **Ministério Público**, por sua vez, analisará o relatório apresentado pela autoridade policial, e se entender presentes os requisitos para que a acusação seja objeto de julgamento, **oferecerá a denúncia**, documento com a exposição detalhada do fato criminoso, a qualificação do acusado, a classificação do crime e, se for o caso, o rol de testemunhas.

### Ausência de advogada(o)

Se não for possível a constituição de advogada(o), a mulher atendida poderá informar a autoridade policial sobre testemunhas que presenciaram ou têm notícias das violências (se houver), além de apresentar eventuais documentos que possam contribuir para a comprovação da ocorrência e autoria dos fatos investigados.

### 4.1.6.3\_Ação penal

Uma vez oferecida a denúncia, o **juiz poderá recebê-la ou rejeitá-la** de acordo com a avaliação das informações apresentadas pelo representante do Ministério Público. Em caso de recebimento da denúncia, dá-se **início à ação penal** e o acusado **é** informado da existência do processo, tendo a oportunidade de defender-se por meio de advogado particular ou de defensor público.

A partir desse momento, serão desenvolvidas as atividades de instrução da ação penal, destinadas à produção de provas a respeito da acusação, entre elas os depoimentos daqueles envolvidos nos fatos e demais testemunhas apontadas pelo Ministério Público e pela defesa do acusado.

### Depoimento da vítima

Na ocasião da audiência para oitiva das partes, a mulher poderá solicitar ao assistente do(a) juiz ou juíza do caso que o seu depoimento seja colhido em momento diverso ao do agressor, bem como poderá solicitar a sua dispensa logo após o fim de sua escuta.

Os compromissos perante o juízo serão comunicados à mulher por meio de intimação, sendo também possível que ela acompanhe os processos por meio da solicitação de senha de acesso aos autos pelo portal eletrônico do tribunal em questão.

Ao fim da fase de instrução, com base nas provas produzidas, o juiz determinará em sentença se o acusado é culpado ou inocente pelos crimes descritos pelo Ministério Público e, em caso de considerá-lo culpado, determinará qual pena deverá ser cumprida para sua responsabilização. A condenação se dará de acordo com as determinações do Código Penal para cada crime ou contravenção penal adequada às vivências relatadas pelas mulheres.

### Duração dos procedimentos

Não é possível mensurar o tempo para condução do inquérito policial e ação penal, vez que depende da complexidade do caso e atuação dos órgãos envolvidos.

É de extrema importância que essa informação seja repassada para a mulher atendida, como forma de *adequar expectativas* sobre a responsabilização do autor das violências.

## 5 ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Conforme exposto no item 2.2, um dos pilares para o atendimento de mulheres em situação de violência é a necessidade de *atuação em rede*,<sup>37</sup> considerando a multiplicidade e complexidade das demandas decorrentes da situação de violência.

A *rede de atendimento* a mulheres em situação de violência envolve a atuação articulada entre instituições e serviços de diferentes setores, como assistência social, justiça, segurança pública e saúde, com vistas à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento integral e humanizado, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres.<sup>38</sup> Assim, a rede de atendimento deve possuir caráter multifacetado, por contar com uma multiplicidade de serviços e instituições, com atuação articulada, integrada e qualificada para o enfrentamento da violência e garantia de direitos às mulheres.<sup>39</sup>

---

37 – SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flavia Pires Lucas; HANADA, Heloisa; KISS, Ligia. Assistência a mulheres em situação de violência – da trama de serviços à rede intersetorial. *Athenea digital*, v. 12, n. 3, p. 237-254, 2012. Disponível em: <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/Blima>. Acesso em: 11 set. 2020.

38 – Conceito retirado do documento *Rede de enfrentamento à violência contra às mulheres*, elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 11 set. 2020.

39 – SCHRAIBER et al., op. cit.

De acordo com diretrizes do governo federal, a rede de atendimento a mulheres em situação de violência é composta pelos seguintes serviços:

SERVIÇO	ATENDIMENTOS OFERECIDOS	FORMA DE ACESSO
<b>Casa da Mulher Brasileira</b> <sup>40</sup>	Orientações por diferentes serviços, proteção e acolhimento por equipe multidisciplinar, além de acesso, se necessário, a espaço de acolhimento provisório, solicitação de medidas protetivas e registro de boletim de ocorrência.	—
<b>Casa abrigo</b>	Moradia provisória e sigilosa, em caso de risco de morte, com atendimento psicológico e social.	Encaminhamento pela DEAM ou pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher.
<b>Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)</b>	Orientação, acolhimento e encaminhamento para serviços especializados.	Telefones, endereços e e-mails das unidades podem ser encontrados na plataforma de <a href="#">Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania</a> da cidade ou região.
<b>Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</b>	Orientação, acolhimento e encaminhamento para serviços especializados.	Telefones, endereços e e-mails das unidades podem ser encontrados na plataforma de <a href="#">Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania</a> da cidade ou região.

40 – MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Serviços disponíveis na Casa da Mulher Brasileira*. Brasília, 27 maio 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia/servicos-disponiveis-na-casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 11 set. 2020.

SERVIÇO	ATENDIMENTOS OFERECIDOS	FORMA DE ACESSO
<b>Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)</b>	Acolhimento, atendimento psicológico e social e orientação jurídica.	Telefones, endereços e e-mails das unidades podem ser encontrados na página da prefeitura da cidade.
<b>Defensoria Pública do Estado</b>	Atendimento jurídico, incluindo pedidos de medidas protetivas e casos urgentes de guarda e visitas.	Telefones, endereços e e-mails das unidades podem ser encontrados na página da Defensoria Pública do Estado.
<b>Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)</b>	Atendimentos de urgência, pedidos de medidas protetivas e elaboração de boletim de ocorrência.	Telefones, endereços e e-mails das unidades podem ser encontrados na página do governo do estado.
<b>Promotoria Especializada/ Núcleo do Ministério Público</b>	Pedidos de medidas protetivas.	Telefones, endereços e e-mails das unidades podem ser encontrados na página do Ministério Público do estado.

Para o desenvolvimento da assistência às mulheres em situação de violência e, portanto, para a construção da política pública, adota-se uma *perspectiva intersetorial*, com fluxos de atendimento definidos e compatíveis com as realidades locais, que contemplem as demandas das mulheres de forma capilarizada.<sup>41</sup>

Os serviços disponíveis em cada território e o fluxo de acesso, atendimento e encaminhamento *variam de acordo com o município*, sendo necessário que a pessoa responsável pelo atendimento se dedique a conhecer o funcionamento da rede local.

### Centros de Defesa e de Convivência da Mulher

Além dos serviços garantidos nacionalmente, previstos no quadro acima, a rede especializada de atendimento a mulheres em situação de violência da cidade de São Paulo prevê um serviço diferenciado, denominado Centros de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCMs).

Os CDCMs são destinados a auxiliar o fortalecimento pessoal e social das mulheres em situação de violência doméstica e/ou de vulnerabilidade social e oferecer serviços de atendimento social, orientação psicológica e encaminhamento jurídico.<sup>42</sup>

### Intérprete

Em geral, os serviços de atendimento a mulheres em situação de violência não contam com a presença de tradutores.

Nesse sentido, se existirem dificuldades com a língua portuguesa, recomendamos que a mulher vá acompanhada de uma pessoa de confiança que possa auxiliar na tradução durante os atendimentos.

Uma alternativa é a elaboração de relatórios com a descrição dos acontecimentos para os serviços de encaminhamento, como forma de facilitar a compreensão da demanda e das necessidades da mulher atendida.

42 – Os endereços e telefones dos CDCMs estão disponíveis no site da Prefeitura de São Paulo: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/mulheres/rede\\_de\\_atendimento/index.php?p=209599](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/rede_de_atendimento/index.php?p=209599). Acesso em: 10 set. 2020.









## MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS

- 1 Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2 Documentos brasileiros para migrantes e refugiados
- 3 Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada
- 4 Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- 5 Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- 6 Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- 7 Revalidação de diplomas emitidos no exterior
- 8 Procedimentos complementares junto ao CONARE
- 9 Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- 10 Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- 11 Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- 12 Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- 13 Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades

### 14 Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência

- 15 Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- 16 Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo
- 17 Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas
- 18 Migrantes e refugiados em conflito com a lei

*Organização responsável*

**MATTOS FILHO >**

Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados



*Promoção*

 **OIM** | FUNDO DA  
ONU MIGRAÇÃO | OIM PARA O  
DESENVOLVIMENTO

 **DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO